



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 544/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 12, Térreo
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Ajustes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021. □

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que, em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2020-CN, solicito promover adequações no referido Projeto de Lei, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 487/2020, conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 45707/ME, de 19/10/20, anexa, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 16/11/2020, às 11:20, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11785070** e o código CRC **1C43ED0C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 34 12-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br



Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME

Assunto: Correção de erro material no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de revisão dos erros materiais encaminhados no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

ANÁLISE

2. O Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 487, de 31 de agosto de 2020, submetendo ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (PLN 28/2020).

3. Em momento posterior ao encaminhamento do PLOA 2021, no entanto, foram identificados erros materiais constantes do Anexo V, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

4. Mais especificamente, foram identificados os seguintes erros:

I - no cabeçalho, fazendo referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e ao exercício financeiro de 2020, devendo ser alterado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 93, INCISO IV, DO PLDO-2020, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2020

LEIA-SE: AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DO PLDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021

II - na linha 2.3, do item I. Criação e/ou Provimentos de Cargos e Funções, referente ao no somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE" da Justiça Federal:

ONDE SE LÊ:

2.3. Justiça Federal	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
----------------------	---	------------	------------	-----------	------------	------------	-----------	-------------

LEIA-SE:

2.3. Justiça Federal	775	450	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
----------------------	------------	------------	------------	-----------	------------	------------	-----------	-------------

III - na linha, 2.6 do item I. Criação e/ou Provimentos de Cargos e Funções, referente ao somatório do quantitativo da coluna "CRIAÇÃO" da Justiça do Trabalho:

ONDE SE LÊ:

2.6. Justiça do Trabalho	-	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
--------------------------	---	-----	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

LEIA-SE:

2.6. Justiça do Trabalho	52	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
--------------------------	-----------	-----	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

IV - na linha 2. Poder Judiciário, referente ao somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE", para fazer refletir as alterações supracitadas:

ONDE SE LÊ:

2. Poder Judiciário	1.154	2.402	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
---------------------	--------------	--------------	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

LEIA-SE:

2. Poder Judiciário	1.567	2.477	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
---------------------	--------------	--------------	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

V - na linha TOTAL DO ITEM I, referente ao somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE", para fazer refletir as alterações supracitadas:

ONDE SE LÊ:

TOTAL DO ITEM I	2.165	50.946	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.480.407.463	896.701.769	5.377.109.232
-----------------	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-------------	---------------

LEIA-SE:

TOTAL DO ITEM I	2.578	51.021	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.480.407.463	896.701.769	5.377.109.232
-----------------	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-------------	---------------

5. Por oportuno, esclarece-se que os erros encontrados não alteram o montante financeiro proposto no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, referente às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, encaminha-se junto a esta Nota Técnica, proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (11218968), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 desta Nota Técnica.

RECOMENDAÇÃO

7. Submete-se o assunto a consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento desta Nota Técnica à SEARI/SOF, para que providencie o envio ao Congresso Nacional da proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (11218968), com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 desta Nota Técnica.

À consideração superior.

ANTONIO CARLOS FRISSE JUNIOR

Coordenador de Acompanhamento e Avaliação
das Despesas com Pessoal e Sentenças

MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ

Coordenadora-Geral de Despesas
com Pessoal e Sentenças

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 19/10/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Frisso Júnior, Coordenador(a)**, em 20/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11217789** e o código CRC **5779E63C**.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DO PLDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. Poder Legislativo	-	140	25.218.444	1.633.864	26.852.308	45.202.651	2.918.747	48.121.398
1.1. Câmara dos Deputados	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766
1.2. Senado Federal	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945
1.3. Tribunal de Contas da União	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687
2. Poder Judiciário	1.567	2.477	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753
2.3. Justiça Federal	775	450	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
2.3.2. PL nº 5.919, de 2019 (2)	150	150						-
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-						-
2.4. Justiça Militar da União	740	62	2.372.346	368.538	2.740.884	4.862.362	737.076	5.599.438
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	26	1.510.154	226.837	1.736.991	3.095.073	453.675	3.548.748
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	862.192	141.701	1.003.893	1.767.289	283.401	2.050.690
2.5. Justiça Eleitoral	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098
2.6. Justiça do Trabalho	52	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	127	21.724.878	1.892.680	23.617.558	29.469.235	2.354.649	31.823.884
3.1. Ministério Público Federal	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853
3.2. Ministério Público Militar	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195

3.3. Ministério Público do Trabalho	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
4. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos (4)	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas (4)	200	-	-	-	-	-	-	-
5. Poder Executivo	-	48.272	2.123.660.076	424.242.395	2.547.902.471	4.065.909.681	850.039.340	4.915.949.021
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	-	46.064	1.809.621.703	422.021.609	2.231.643.312	3.697.950.863	843.376.982	4.541.327.845
5.1.1. Cargos, funções e gratificações vagos (5)	-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	954.812.760	94.028.072	1.048.840.832
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)	-	33.829	1.338.123.053	374.674.455	1.712.797.508	2.743.138.103	749.348.910	3.492.487.013
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.021	34.218.041	2.220.786	36.438.827	88.138.486	6.662.358	94.800.844
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	178	8.737.218	-	8.737.218	17.918.019	-	17.918.019
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	543	13.267.323	-	13.267.323	32.649.862	-	32.649.862
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	37.570.605	6.662.358	44.232.963
TOTAL DO ITEM I	2.578	51.021	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.480.407.463	896.701.769	5.377.109.232

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
1.1. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
1.1.1. PL nº 7.836/2014 - Câmara dos Deputados - Gratificação por exercício cumulativo de ofícios (4)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ITEM II	-	-	-	-	-	-

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2019, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2020 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.

(5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI, do art. 109, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, PLDO-2021.

(6) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.444.561.660
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	11.256.726
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.433.794
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	4.527.924
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.161.839
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.373.164
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	45.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.372.346
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	85.313.276
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	127.029.496
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.728.195
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	979.946
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	13.687.969
10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	2.766.923
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	5.269.986
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.338.123.053
10.52101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Defesa	279.820.332
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
20.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	123.094.242
10.93464.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	34.218.041
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	462.848.107
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	777.275
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	523.471
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	333.118
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	596.375
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	417.521
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	4.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	368.538
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	11.274.822
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	16.589.270
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.267.869
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	64.773
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.498.694
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	185.405
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	208.581
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	374.674.455
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47.347.154

10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.220.786
Total Geral	2.907.409.767
Despesas Primárias	2.444.561.660
Despesas Financeiras	462.848.107



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal

DESPACHO

Processo nº 10080.101515/2020-99

Assunto: Ocorrência de erro material no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Ao Gabinete da Secretaria Especial de Fazenda (FAZENDA-GABIN),

Encaminho, anexa, minuta de Ofício (11280086) a ser enviado ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, o qual informa sobre a ocorrência de erro material no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

Acompanha o referido Ofício a Nota Técnica 45707 (11217789).

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GEORGE SOARES

Secretário de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 21/10/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11280127** e o código CRC **3E666FF8**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 10080.101515/2020-99

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Encaminho, conforme Despacho SOF-COPAR (11280127), Minuta de Ofício SOF-COPAR (11280086), a ser enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, o qual informa sobre a ocorrência de **erro de ordem técnica** no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2020-CN, Projeto de Lei Orçamentária de 2021, constantes do Anexo V, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

Por oportuno, esclarece-se que **os erros encontrados não alteram o montante financeiro** proposto no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, referente às autorizações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021, conforme justificativas constantes da Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME (11217789), de 20/10/2020, o qual sugere providenciar o envio de Ofício nos termos da minuta acima (11280086), bem como proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (11218968), com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 da referida Nota Técnica.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

ANEXOS:

- **SOF/FAZENDA/ME:** Despacho SOF-COPAR (11280127), Minuta de Ofício SOF-COPAR (11280086) e Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME (11217789).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 27/10/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **11291117** e o código CRC **9A76F97F**.

Referência: Processo nº 10080.101515/2020-99.

SEI nº 11291117